



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

LEI N. 497
de 21 de 09 de 1974
Reg. Livro 06 fls.

EMENTA:- CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aumento aos servidores públicos Municipais, obedecendo ao seguinte critério:

- a) 20% (VINTE POR CENTO) para os Servidores Municipais que percebem quantia acima de Cr\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS);
- b) 30% (TRINTA POR CENTO) para aqueles que recebem quantia entre Cr\$ 300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS) e Cr\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS);
- c) - V E T A D O
- d) Nenhum Servidor perceberá quantia inferior a Cr\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS).

ART. 2º - O aumento fixado nas letras " A e B" do artigo anterior, é extensivo aos professores contratados do Município, servidores municipais, sob a égide da CLT e pessoal tarefeito.

ART. 3º - A despesa para ocorrer com a execução da presente Lei, correrá por conta das divisões concernentes, consignadas no Orçamento vigente.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo Municipal de Juazeiro do Norte,
aos 21 de setembro de 1974.

Mozart Cardoso de Alencar
Dr. Mozart Cardoso de Alencar

PREFEITO MUNICIPAL